



MALVINO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 064/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo Batista da Silva

DAP: SDW08990028292340602190628

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Otacílio de Souza, nº 09, Bairro Nova Esperança, Careiro - AM.

CPF: 898.028.292-34

FONE: (92) 99147-5282

PROCESSO Nº: 2558.2019

CAR Nº: AM-1300805-4AC831C35A33424586F0BC8318991CB1

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 186, "Sítio Monte Moreá", Careiro - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	-04 15' 55,93573"	-60 50' 28,60234"	P-07	-04 16' 03,68587"	-60 50' 30,15563"
P-02	-04 15' 57,05993"	-60 50' 26,26627"	P-08	-04 16' 03,89125"	-60 50' 30,86245"
P-03	-04 15' 58,68982"	-60 50' 28,33187"	P-09	-04 16' 04,43493"	-60 50' 31,41390"
P-04	-04 16' 01,92012"	-60 50' 28,91725"	P-10	-04 16' 05,96119"	-60 50' 30,64910"
P-05	-04 16' 03,02912"	-60 50' 29,50140"	P-11	-04 16' 07,10846"	-60 50' 31,71244"
P-06	-04 15' 55,93573"	-60 50' 28,60234"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de graviola, em uma área de 4,00ha. A área do imóvel é de 91,051804 hectares.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 064/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2558.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2558.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.